

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-01-00031, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo atuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o Artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 192114/CONJUR/2025

À

PAULO ABRAIM MASCARENHAS

END: RUA TERESA CRISTINA 113 COMPLEMENTO FIT-NET Nº 4

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68632-000- ULIANÓPOLIS-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/0000009852, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-03-00198, em face de ROGY PEREIRA SANTOS, (CPF nº 011.927.962-25), por PAULO ABRAIM MASCARENHAS (CPF nº 396.106.912-34), por desmatar 1.144,3820 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Em relação a área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00062, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo atuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Por fim, informo que foi determinado a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais -GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 210874/CONJUR/2026

À

MARIA DYELIA GOMES DA SILVA

END: MARGEM ESQUERDA DO RIO XINGU- REGIÃO CENTRAL, VINCINAL

DUREIS KM 20

CEP: 68380-000- FÉLIX DO XINGU-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/13786, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-04-00275, em face de MARIA DYELIA GOMES DA SILVA, por desmatar 1,4502 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação dentro bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange à área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-2-S/21-04-00075. Foi determinada ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pela atuada, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 c/c artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa nº 07/2014 - SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Protocolo: 1283438

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N.º 0042/2026 - SAGAT/SEMAS, 13/01/2026

EXCLUIR, da Portaria n.º 5228/2025 - SAGAT/SEMAS de 30/12/2025, publicada no DOE n.º 36.486 de 05/01/2026, as férias regulamentares da servidora ALINE GOMES DA COSTA, matrícula n.º 5904092/6, tornando sem efeito o período de 02/02/2026 a 11/02/2026, referente ao exercício 2024-2025.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1283217

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000035229

NOME DO INFRATOR: RAIMUNDO SEBASTIÃO PINHEIRO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Julgou procedente o Auto de Infração: AUT-0-T/21-08-01674. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos arts. 115 e 120, inciso I da Lei 5.887/1995 e de acordo com o art. 21, §1º da nova lei 9.575/2022.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/0000032525

NOME DO INFRATOR: EDENILSON DOS SANTOS GOMES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 35 paragrafo único inciso II, art. 42 paragrafo único ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 1º inciso II da instrução normativa do IBAMA 43 DE 2004, em consonância com o art. 34 paragrafo único inciso II, arts. 36 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Julgou procedente o Auto de Infração: AUT-22-09/21893. Aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos artigos 119, I; 120, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000011857

NOME DO INFRATOR: PAULO TAVARES DA FONSECA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00379, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/0000038231

NOME DO INFRATOR: JOSE CARLOS VIEIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/22-10-01348, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena.

Protocolo: 1283443

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

Portaria nº 015 de 14 de janeiro de 2026

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, no uso de suas atribuições e visando cumprir o que dispõe o Art. 27 da Lei Federal nº 9.985/2000 e o Artigo 5º da Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 001/2022, decide: